



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo nº 035/2016

DECISÃO

Vistos, etc...

BOLAMENSE FUTEBOL CLUBE requer nos autos desta demanda o parcelamento de débito a que foi condenado a pagar em razão do contido nas denúncias e atas dos julgamentos, que resultou em multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Conforme dispõe o Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).67 (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). Em seu parágrafo § 3º Faculta--se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Desse modo, defiro em parte o pedido do BOLAMENSE FUTEBOL CLUBE, permitindo que pague o débito, e assim o faça em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 200,00 (duzentos reais), vencendo primeira em 01 de outubro de 2017, e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Devendo ainda referido clube comprovar o pagamento junto à Secretaria Geral deste tribunal, até cinco dias após a data do pagamento, sob pena de não se dar ao ato os efeitos que dele advenham, e não o fazendo, ser imediatamente impedido de participar de qualquer competição em curso e ou futura nos termos dos artigos 83 e 48 (3) do RGC - até a quitação do débito.

Publique-se!

Intime-se o devedor e a Federação do Futebol desta decisão.

Arquivem-se os autos.

Brasília, 06 de setembro de 2017.

ALBERTO ELTHON DE GOIS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL